



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO 10/2025.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CONCÓRDIA E A EMPRESA
FONOAUDIOLÓGA CAROL FLORES LTDA,
OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS
PARA USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE
CONCÓRDIA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCÓRDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.455.823/0001-65, com sede na Rua Marechal Deodoro, 1280, Centro, neste município, por intermédio do sua Gestor, senhor RODINEI ZANELLA, inscrito no CPF sob Nº 834.457.909-06, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FONOAUDIOLOGA CAROL FLORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.823.471/0001-38, com sede na Rua Hercílio Agostinho Vieira nº 146, SALA 01, Bairro Nazaré, representada neste ato, pela sua sócia administradora, senhora CAROL IVANIR MACHADO FLORES inscrita no CPF sob o nº 078.376.679-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento nº 01/2025 FMS e Processo de Inexigibilidade nº 4/2025, e que se regerá às normas gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023 e suas alterações, e Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** prestará serviço de consulta na especialidade de fonoaudiologia e terapia Fonoaudiológica individual aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, pelo Profissional Carol Ivanir Machado Flores, nos termos do Edital de Credenciamento n. 01/2025 - FMS.

1.2. A **CONTRATADA** compromete-se a executar, no mínimo, o quantitativo que se propôs a realizar de acordo com a capacidade de atendimento instalada e o horário de funcionamento informada no Requerimento de Inscrição no Credenciamento (Anexo A), salvo quando não houver demanda de encaminhamentos feitos pelo Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
ESTADO DE SANTA CATARINA

2.1. A prestação dos serviços objetos deste Contrato dar-se-á de acordo com a necessidade do paciente dada na solicitação devidamente assinada e datada pelo responsável do setor de expedição de requisições.

2.2. **As consultas, exames e procedimentos, sessões e terapias** deverão ser agendadas pelo profissional responsável da CONTRATADA, não ultrapassando 10 (dez) dias da liberação da solicitação por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3 **As consultas, exames e procedimentos, terapias** poderão ser realizados no consultório do profissional a quem foi solicitado o serviço, ou em local a ser definido a critério da Administração Pública Municipal.

2.4 No caso das consultas de especialidades o paciente terá direito a retorno no prazo de 30 (trinta) dias para reconsulta ou apresentação de exames.

2.5. A CONTRATADA deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços e em conformidade com a Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, do Ministério da Saúde.

2.6 A CONTRATADA deverá apresentar relatório de forma digitalizada nos programas padronizados pelo Ministério da Saúde e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (Produção Ambulatorial – BPA) para a cobrança dos atendimentos prestados.

2.6.1 A CONTRATADA cooperará para que haja interface de seus programas com os da Secretaria Municipal de Saúde e Ministério da Saúde a fim de possibilitar controle e auditoria.

2.7. A CONTRATADA autoriza o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCÓRDIA a incluir todos os procedimentos constantes neste contrato no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES como atendimentos do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.7.1 O cadastro dos procedimentos no CNES se dará somente para fins de apresentação da produção no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA, incluindo-os ao processamento geral de atendimentos prestados na saúde pública e possibilitando que a Secretaria Municipal de Saúde de Concórdia possa criar série histórica de todos os procedimentos realizados.

2.7.2 O cadastramento da CONTRATADA como atendimento SUS no CNES não caracteriza vínculo de atendimento geral ao SUS, e por tanto, os serviços constantes no contrato serão prestados somente mediante a apresentação do encaminhamento do SUS expedido pelo âmbito do Sistema Público de Atendimento, conforme o disposto no item 2.1, descaracterizando assim a vinculação total da CONTRATADA com o SUS.

2.8 A CONTRATADA atuará em conformidade com o Decreto Federal Nº 7.508, de 28 de junho de 2011 da presidência da República e no Decreto Municipal Nº 6.282, de 15 de agosto de 2018, prescrevendo somente exames, procedimentos, medicamentos, órteses e próteses



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

padronizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS elencados na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde – RENASES, na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME e na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME.

2.8.1 Existindo a inviabilidade, inexistência ou inadequação da prescrição de exames, procedimentos, fármacos, órteses e próteses padronizados ao paciente e/ou ao tratamento da doença avaliada, e havendo a necessidade de prescrição de exames, procedimentos, fármacos, órteses e próteses não padronizados, respeitada a autonomia médica, a CONTRATADA, através de seu profissional médico, deverá justificar a prescrição mediante o encaminhamento de relatório/formulário médico que aponte tecnicamente à necessidade (e urgência quando for o caso) dele, justificando de forma pormenorizada a impossibilidade de sua substituição por outro fornecido pelo Poder Público.

2.8.2 O relatório/formulário de que trata o subitem 2.8.1 será aquele definido pelo Comitê Estadual de Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência da Saúde de Santa Catarina, ou aquele definido através do Decreto Municipal nº 6.282, de 15 de agosto de 2018, constante do **Anexo “D”** e será preenchido mediante solicitação do paciente interessado ou do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

2.8.3 O relatório/formulário de que tratam os subitens 2.8.1 e 2.8.2 não configurará nova consulta ou perícia médica, e seu preenchimento não implicará vantagem pecuniária alguma à CONTRATADA, sendo garantido gratuitamente aos interessados.

2.8.4 O disposto no item 2.8 se justifica em razão do Ofício Nº 0006/2013/02, Protocolo Nº 06.2013.00014692-2, expedido pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, as disposições do Decreto Municipal nº 6.282, de 15 de agosto de 2018 e as definições do Comitê Estadual de Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência da Saúde de Santa Catarina.

2.9. Será estipulado Teto mensal de serviços a serem executados de acordo com a necessidade e demanda de pacientes do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, podendo ser alterado mês a mês

2.9.1. A definição do teto mensal será realizada em documento próprio, apartado do termo contratual, assim como suas possíveis alterações.

2.9.2. Ocorrendo a alteração do teto mensal, para mais ou para menos, este será efetuado no mês anterior ao da prestação dos serviços.

2.9.3. Assim que a empresa atingir seu Teto, deverá informar os usuários para buscarem atendimento de outro credenciado que preste os mesmos serviços. **Qualquer produção realizada além do valor estabelecido pelo teto mensal será desconsiderada.**

2.10. A prestação do serviço, objeto deste contrato, será devidamente acompanhada pelos fiscais designados e, quando aplicável, pela Comissão de Recebimento de Bens.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

2.10.1. Em caso de incompatibilidade ou irregularidade no bem fornecido ou no serviço prestado em relação às condições estabelecidas neste contrato, o objeto será sumariamente rejeitado, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula Décima terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 O Credenciamento deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas contratuais constantes do instrumento anexo e observados os termos do presente termo de referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

3.2. A CONTRATADA não obstruirá o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

3.3. A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da parte credenciada e não o eximirá da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE e/ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, no que concerne à execução do objeto do presente termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. A vigência do presente contrato será de **1 (um) ano**, contado de 20 de maio de 2025, prorrogável por até 10 anos, se houver interesse do Município, na forma dos arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Caso seja interesse da contratada, efetuar o descredenciamento durante a Vigência ou por ocasião da renovação contratual, esta deverá enviar requerimento endereçado ao(a) Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde de Concórdia, ou ao Conselho Municipal de Saúde de Concórdia, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

4.3. O credenciado que solicitar o descredenciamento terá que realizar os procedimentos agendados até a data de rescisão do seu contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1. Pela execução dos serviços previstos na Cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor equivalente a 100% (cem por cento), do previsto na Tabela de Valores para Credenciamento – FMS.

5.2. Em decorrência do previsto no item 2.9 e subitens, da Cláusula Segunda, o contrato terá valor máximo mensal para faturamento, sendo que o valor total deste Contrato é de R\$



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
ESTADO DE SANTA CATARINA

314.400,00. (Trezentos e catorze mil e quatrocentos reais) Sendo que desse valor R\$ 273.120,00. (duzentos e setenta e três mil e cento e vinte reais) serão pagos pelo Fundo Municipal de Saúde e R\$ 41.280,00 (quarenta e um mil duzentos e oitenta reais) serão pagos pelo SUS.

5.3. Os valores a serem pagos pelas consultas e/ou procedimentos citados no item 1.1 da Cláusula Primeira deste Termo, são os seguintes:

PROCEDIMENTO	QTDE/MÊS	QTDE/ANO	VALOR UNIT SUS	VALOR UNIT FUNDO	VALOR UNIT TOTAL
Consulta na área de Fonoaudiologia	200	2.400	6,30	74,70	81,00
Terapia Fonoaudiológica Individual	200	2.400	10,90	39,10	50,00

5.4. O valor acima inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas relacionadas à execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e quaisquer outros custos necessários para o cumprimento integral do objeto contratado.

5.5. Por tratar-se de mera estimativa de gastos, os valores e quantidades mencionados acima não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para o Município. Assim, esses valores não poderão ser exigidos, nem utilizados como justificativa para pagamento mínimo ou indenização à CONTRATADA

5.6. As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste edital, correrão a cargo da dotação 230 e 445 , previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2025.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A remuneração dos serviços previstos no objeto deste termo se dará unicamente com base nas referências de valores da Tabela de Valores para Credenciamento – FMS do **anexo “B”** do edital, obedecendo o Teto mensal estipulado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

6.2. O Teto mensal de serviços a serem executados será estipulado de acordo com a necessidade e demanda de pacientes do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

6.3. Os pagamentos ocorrerão conforme estabelece o Decreto nº 7.893, de 27 de dezembro de 2023, e alterações, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de exigibilidade das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica, direta ou indireta, terá como



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o recebimento do documento fiscal pelo Fundo Municipal de Saúde- FMS e pela contabilidade de cada órgão.

6.4. A liquidação de despesa ocorrerá após verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto conforme o caso, nos termos no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

6.5. Para os pagamentos mensais a CONTRATADA deverá apresentar em todos os meses os seguintes documentos relativos ao mês imediatamente anterior:

- a. A guia de recolhimento do FGTS – GFIP devidamente quitada juntamente com a RE;
- b. As Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista (união, FGTS, municipal – da sede da licitante – e trabalhista);

6.6. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta de recursos oriundos de repasses financeiros do Governo Federal e contrapartida do Fundo Municipal de Saúde.

6.7. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

6.8. Por força do contido no Decreto Federal Nº 7.507, de 27 de junho de 2011, para pagamento dos valores devidos, a CONTRATADA preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., ou em caso de a conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.

6.9. As notas fiscais deverão indicar as informações do Contrato, nº da Ordem de Compras/Empenho.

6.10. É de responsabilidade da Contratada, verificar a compatibilidade de sua atividade econômica com o objeto licitado e itens e serviços a serem fornecidos e prestados, bem como o cadastro fiscal econômico junto ao Município, para emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

7.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia nos termos do art. 26 da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
ESTADO DE SANTA CATARINA

9.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

9.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.6.3. Indenizações e multas.

9.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, devendo o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ser formulado durante a vigência do contrato, nos termos do art. 131, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTES

10.1. Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado de 07 de abril de 2025 (data do orçamento estimado).

10.2. Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência constante na Clausula Sexta deste Contrato, será concedido reajuste com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3.1. Em caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE utilizará a última variação conhecida para cálculo provisório, com posterior liquidação da diferença tão logo o(s) índice(s) definitivo(s) seja(m) divulgado(s).

10.3.2. O(s) índice(s) definitivo(s) será(ão) obrigatoriamente utilizado(s) nas aferições finais.

10.3.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento seja(m) extinto(s) ou indisponível(is), será(ão) adotado(s) o(s) substituto(s) determinado(s) pela legislação em vigor.

10.3.4. Na ausência de previsão legal para substituição do(s) índice(s), as partes deverão, por meio de termo aditivo, eleger um novo índice oficial para reajustamento dos valores remanescentes.

10.3.5. O reajuste será formalizado por meio de Apostilamento ou Termo Aditivo, conforme aplicável.

10.4. O reajuste incidirá somente sobre os valores de complemento custeados pelo município.

10.5. Eventuais alterações na tabela SUS não implicarão aumento no valor final do procedimento, pois, como previsto nos Itens anteriores, o reajuste se dará com periodicidade anual com aplicação do índice (IPCA) exclusivamente sobre os valores do complemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

11.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

11.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA,



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
ESTADO DE SANTA CATARINA

conforme disposto no contrato e seus anexos.

11.2.2. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos.

11.2.3. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou incorreções no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

11.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

11.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme os valores, prazos e condições estipulados no contrato.

11.2.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e no contrato, quando cabíveis.

11.2.7. Isentar-se de qualquer responsabilidade por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros ou por danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.3. São obrigações da CONTRATADA:

11.3.1. Realizar os procedimentos credenciados e responder integralmente pelas obrigações contratuais.

11.3.2. Atender às determinações regulares emitidas pelos Fiscais, Gestor do contrato ou pela Autoridade Máxima e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.3.3 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.3.4 Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3.5 Deverá ainda, conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto deste contrato, aos servidores da Administração Pública e dos Órgãos de Controle Interno e Externo;

11.3.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3.7. Responsabilizar-se pela saúde dos seus trabalhadores, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
ESTADO DE SANTA CATARINA

11.3.8. Responder integralmente por eventuais ações judiciais ou medidas administrativas movidas por seus empregados contra a CONTRATANTE, assumindo total responsabilidade pelas obrigações decorrentes.

11.3.9. Cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

11.3.10. Realizar a seleção, treinamento e habilitação de seu pessoal, garantindo o cumprimento das formalidades previstas nas legislações trabalhista, tributária, fiscal, previdenciária e social.

11.3.11. Afastar imediatamente, a pedido da CONTRATANTE, qualquer empregado cuja permanência no local de execução dos serviços seja considerada inconveniente.

11.3.12. Responsabilizar-se por qualquer acidente sofrido por seus empregados durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

11.3.13. Manter um representante ou preposto capacitado e idôneo, responsável pela direção e supervisão dos serviços, para representar integralmente a CONTRATADA em todos os seus atos.

11.3.14. A CONTRATADA deverá, quando requerido pelo Gestor de Contratos, apresentar Planilha de Custos de formação do preço (salário base dos trabalhadores vinculados a execução dos serviços (unitário e total) bem como adicionais, benefícios, insumos, encargos trabalhistas e sociais, custos indiretos, tributos e lucros), quantidade de pessoal alocado para execução do contrato, relação dos materiais usados na execução dos serviços, marca/modelo e quantitativo.

11.3.15. A CONTRATADA, quando da especialidade na área de fonoaudiologia, também deverá cumprir o disposto na Instrução Normativa nº 03/2023, de 10 de março de 2023 e alterações pela Instrução Normativa nº 06/2023, de 05 de junho de 2023, que estabelecem critérios para o atendimento em Fonoaudiologia para pacientes da Secretaria Municipal de Saúde.

11.3.16. São obrigações da CONTRATADA, ainda:

- 1) Prestar os serviços na forma ajustada;
- 2) Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente do FMS, no tocante a organização e realização dos serviços;
- 3) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo FMS quanto à execução dos serviços contratados;
- 4) A contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, em especial



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

- 5) Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que deverão ser justificadas;
- 6) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 7) Se o procedimento agendado precisar ser cancelado, desde que não seja por condições clínicas do paciente, ficará sob a responsabilidade do credenciado o reagendamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, não trazendo prejuízo ao paciente;
- 8) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao atendimento normal de seus serviços;
- 9) Apresentar, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- 10) Justificar ao paciente, ao Conselho Municipal de Saúde – CMS e ao gestor da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- 11) manter por si ou por seus prepostos irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato;
- 12) Emitir relatório mensal, para a Secretaria Municipal de Saúde, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da empresa;
- 13) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;
- 14) Centralizar todos os pedidos, subordinados à Secretaria Municipal de Saúde;
- 15) Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço;
- 16) Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante a execução para as devidas averiguações;
- 17) O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se esse apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Concórdia;
- 18) Garantir a permanência de acompanhantes conforme prevê as normas do SUS e legislação, sejam eles crianças e/ou adolescentes até 18 anos, pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos acima de 60 anos;
- 19) Os procedimentos ambulatoriais (credenciadas), serão de responsabilidade da credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, materiais, equipamentos e medicamentos, mediante a remuneração conforme tabela do edital;
- 20) Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do paciente, sendo que o acesso deverá ser universal, igualitário e integral à saúde dos usuários com regulação pelos gestores do SUS;
- 21) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
ESTADO DE SANTA CATARINA

22) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

23) atender os incisos do artigo 8º da Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, a saber:

I - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

II - submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS;

III - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

IV - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

V - atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH; e

VI - submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria - SNA, e ao Setor de Auditoria da SMS no âmbito do SUS local, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado

11.4. Todo procedimento realizado deverá, obrigatoriamente, ser confirmado pelo prestador na plataforma SISREG, bem como a eventual falta do paciente.

11.4.1. A Gerência de Regulação realizará periodicamente o monitoramento desse indicador e, quando não identificada a realização de tal atividade, este receberá advertência por escrito. Após a comunicação formal, o prestador que persistir na ausência de confirmação do procedimento realizado, terá seu pagamento suspenso até regularizar a situação;

11.4.2. A confirmação da realização do procedimento no SISREG deverá ser realizada on-line, obrigatoriamente, no dia da sua realização.

11.5. A agenda de cada profissional do prestador de serviço deverá ser enviada à Gerência de Regulação da Secretaria de Saúde de Concórdia com no mínimo 60 dias de antecedência da execução, respeitando a oferta contratada, na assinatura do contrato. As situações de afastamento (férias, licença saúde, exonerações, congressos, entre outras) e alterações de agenda devem ser comunicadas com antecedência mínima 30 (trinta) dias para que esta efetue os ajustes necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VISTORIAS TÉCNICAS E AUDITORIAS

12.1. As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações da CONTRATADA independente de agendamento prévio.

12.2. A CONTRATADA ficará sujeita à auditoria durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por auditores.

12.3 A CONTRATADA, quando auditada pela Secretaria Municipal, deverá:

12.3.1. Disponibilizar local individualizado para os auditores, com a documentação a ser



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

auditada disposta em armários;

12.3.1. Computador com acesso à internet;

12.3.2. Responder relatório no tempo solicitado pela auditoria;

12.3.3. Disponibilizar documentação solicitada pela auditoria.

12.4. A Auditoria, Controle e Avaliação goza ainda da liberdade e autoridade de fiscalização *in-loco* das unidades onde ocorre a prestação do serviço ou mesmo de locais ligados à prestação, para dirimir quaisquer dúvidas ou aferir a quantidade, qualidade e efetividade dos serviços prestados, seguindo as normativas competentes.

12.5. É reservado ao CONTRATANTE, após análise técnica e administrativa, o direito de glosar, total ou parcialmente, os serviços prestados apresentados se realizados em desacordo com as disposições contidas neste credenciamento ou em afronta às legislações aplicáveis ao caso.

12.6. Constatadas inconformidades, será efetuada a glosa; a CONTRATADA poderá discordar e solicitar a revisão com a apresentação de documento preenchido e assinado, com a devida justificativa no Departamento de Auditoria, Controle e Avaliação, impreterivelmente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

12.7. Em caso de pagamento integral da fatura dos serviços prestados no mês que for detectada a não conformidade e não acolhida a justificativa apresentada pela parte credenciada (ou seja, confirmada a glosa), o valor será deduzido na fatura subsequente.

12.8. Quando houver glosa no pagamento e a justificativa apresentada for acolhida, o valor descontado será ressarcido no mês subsequente.

12.9. Todas as inconformidades, ilegalidades e imoralidades nos atendimentos prestados pelas partes credenciadas, detectadas pelo Departamento de Auditoria, Controle e Avaliação, serão enviadas para o Departamento Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde para as devidas providências legais.

12.10. Recebida qualquer notícia de inconformidades, ilegalidades e imoralidades nos atendimentos prestados pelas partes credenciadas, o Departamento Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde deverá oficialar a Procuradoria Geral do Município, com o envio de toda a documentação necessária, para que tome as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

13.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato:

13.1.1.1 Advertência por escrito.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
ESTADO DE SANTA CATARINA

13.1.1.2 Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias.

13.1.1.3 Ultrapassado o prazo de **10 (dez) dias** de atraso, será aplicada multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do objeto ou da parte não cumprida, cumulativamente com:

- a) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 3 (três) anos;
- b) Extinção contratual.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

13.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida.

13.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementar ou substituir a obrigação não cumprida.

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 3 (três) anos.

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. O valor base para cálculo das multas previstas nos subitens 13.1.1.2, 13.1.1.3 e 13.2.1 será o valor inicial do contrato.

11.4. As multas previstas nesta cláusula possuem caráter moratório e não compensatório. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Concórdia, bem como de ressarcir a diferença de preço resultante de nova licitação realizada para substituição ou complementação da obrigação não cumprida.

13.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a CONTRATADA tiver direito, após a aplicação da penalidade.

13.6. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, conforme o caso.

13.7. As notificações para aplicação de penalidades poderão ser realizadas de forma eletrônica, utilizando-se o e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

13.7.1. Nos casos em que a notificação seja enviada por e-mail, o prazo para defesa ou recurso será contado a partir da confirmação de entrega do e-mail.

13.7.2. Concomitantemente à notificação eletrônica, poderá ser publicada notificação no Diário



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), e o prazo para defesa será contado a partir da data de publicação.

13.7.3. Caso a notificação seja enviada por ambos os meios (e-mail e DOM/SC), prevalecerá o prazo contado a partir da data de veiculação no DOM/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. As alterações decorrentes deste termo contratual (prorrogação, prazo, valor, quantidade, reajuste, reequilíbrios, etc.) serão firmadas através de Termos Aditivos dentro dos limites legais admitidos, disciplinado do art. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O envio deste termo aditivo para assinatura poderá ser feito através de forma eletrônica, através do sistema 1Doc, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado pelo Contratante.

14.2.1. Os contratos deverão, preferencialmente, ser assinados digitalmente, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, conforme disciplina o Decreto nº 6.667, de 2021.

14.2.1.1. Caso a licitante não possua certificação digital ICP Brasil, poderá efetuar assinatura eletrônica pelo sistema 1Doc

14.2.1.2. Ainda, caso não seja possível acesso ao sistema indicado, a licitante poderá assinar de próprio punho, sendo que após ser recebido pela Administração, o mesmo será digitalizado e assinado digitalmente pela autoridade competente e testemunhas, nos termos do art. 3º, § 5º, do Decreto nº 6.667, de 2021.

14.3. É responsabilidade da CONTRATADA, apresentar à CONTRATANTE, todas as certidões exigidas para fins de habilitação quando da celebração do Termo Aditivo indicado no Item 12.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREPOSTO

15.1. A responsabilidade dos atos decorrentes deste contrato caberá ao Preposto, Senhora CAROL IVANIR MACHADO FLORES, CPF 078.376.679-30, sócia administradora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS FISCAIS DE CONTRATO

16.1. Ficam designados como fiscais os servidores abaixo indicados:

16.1.1 Fiscal administrativo a servidora **Merci Erci Lautert**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e-mail merci.semus@concordia.sc.gov.br telefone (49) 3030-0706.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
ESTADO DE SANTA CATARINA

16.1.2 Fiscal técnico o(a) servidor(a) **Ana Paula Cesco Baldi**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e-mail ana.baldi@concordia.sc.gov.br, telefone (49) 3030-0706.

16.1.3 Fiscal técnico a servidor(a) **Eliana Mezacasa Boesing**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, e-mail eliana@concordia.sc.gov.br, telefone (49) 3030-0706

16.1.4. Fiscal técnico a servidora **Giordana Roberta Marcante**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e-mail giordana@concordia.sc.gov.br. Telefone (49) 3030-0706.

16.2. O decreto nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023, atribuirá as atividades do(s) fiscal(is) acima citado(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente termo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Portal do Município, em atendimento ao disposto no art. 91, caput, da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023, e, se for o caso, conforme disposições do Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

19.2. Com relação a LGPD para fins do contrato entre as partes fica definido que: “Lei Geral de Proteção de Dados, LGPD ou Lei nº 13.709/2018” significa a lei relacionada ao tratamento de dados pessoais aplicável no Brasil, país onde a CONTRATADA está estabelecida.

19.2.1. “Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou ANPD” significa o órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

19.2.2. “Dados pessoais” significa qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (titular dos dados pessoais).

19.2.3. “Controlador” significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

19.2.4. “Operador” significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

19.2.5. “Tratamento” significa toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

19.2.6. “Violação de dados pessoais” significa a destruição acidental ou dolosa, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado de terceiros aos dados pessoais ou incidente similar envolvendo dados pessoais.

19.3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

19.3.1. As PARTES reconhecem que a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados no contrato principal. Nestas atividades de tratamento, as PARTES reconhecem e acordam que a CONTRATANTE é a Controladora dos dados pessoais, enquanto a CONTRATADA é a Operadora dos dados pessoais.

19.3.2. A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente em nome e sob as instruções lícitas da CONTRATANTE nos termos deste edital ou para cumprir com a legislação aplicável.

19.3.3. A CONTRATANTE garante que o tratamento dos dados pessoais pela CONTRATADA de acordo com as instruções da CONTRATANTE não fará com que a CONTRATADA viole qualquer lei ou regulamento, incluindo, mas se limitando, a LGPD.

19.3.4. A CONTRATADA irá cessar o tratamento dos dados pessoais e notificará imediatamente a CONTRATANTE por escrito, a menos que seja proibida de fazê-lo, se tomar conhecimento ou acreditar que qualquer instrução ou dado pessoal tratado viola a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável.

19.3.5. A CONTRATADA tratará os dados pessoais necessários para a prestação dos serviços, nos termos deste edital.

19.3.6. A CONTRATADA tratará os dados pessoais em conformidade com este edital e para:

19.3.6.1. Prestar os serviços contratados pela CONTRATANTE no contrato principal, de acordo com as especificações e limitações ali previstas;

19.3.6.2. Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pela CONTRATANTE que sejam consistentes com os termos do presente edital e da minuta contratual;

19.3.7. Cumprir qualquer lei ou regulamento aplicável.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 01 (uma) via, que, depois de lido e achado conforme, é assinado digitalmente nos termos do Decreto nº 6.667, de 2021, pela contratante e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Concórdia, SC, 16 de maio de 2025.

CAROL IVANIR MACHADO FLORES
Sócia Administrativa

RODINEI ZANELLA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Testemunhas: